



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1 - Título

Aquisição de Pilha para Desfibrilador Externo Automático – DEA ZOLL AED PLUS

1.1.1 Controle de Versão

Original – 16/07/2025

Versão 01 – 12/08/2025

1.2 - Vigência do Contrato

A contratação terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da autorização de compras. Na forma do Art.94 da Lei 14.133/2021, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP é condição indispensável para eficácia do contrato e seus aditamentos. Essa publicação também deverá ocorrer em Diário Oficial do Estado, conforme Art. 4º, Parágrafo Único do Decreto 5545-R/2023.

Ano Vigência: 2025

1.3 - Unidade Requisitante

Almoxarifado Geral - GBENS

1.4 - Responsável pela Elaboração do TR

SUB TEN BM JACKSON SANTOS FERREIRA

Cargo/Função: Secretário do Almoxarifado Geral

Número Funcional: 903489

Telefone Institucional: 27 3194-3750

Celular: 27 99714-6354

E-mail: csm.almoxarifado@bombeiros.es.gov.br

2. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO E QUANTITATIVOS DESEJADOS

2.1 - Definição do Lote

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição do Material	Unid. Med.	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



01	Código no catálogo de compras: 409660 Bateria Para Desfibrilador Dea Zoll / Kit 10 Pilhas; aplicação 1: desfibrilador externo automático marca zoll; capacidade nominal: 1400 mAh; características adicionais: conjunto de baterias; modelo: cr-123a; sistema eletroquímico: lítio; tensão nominal: 3 v; Marca: Duracel, Sanyo ou Varta (conforme exigência contida no manual do fabricante) fornecida em embalagem original, lacrada com vida útil: 10 anos.	Kit com 10 Unidades	15	R\$ 990,00	R\$ 14.850,00
Valor Estimado Total					R\$ 14.850,00

OBS 1: HAVENDO DIVERGÊNCIAS ENTRE AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS NESTE TERMO E AS CONSTANTES DO SISTEMA “SIADES”, SEMPRE PREVALECERÃO AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TR;

2.2 - Justificativa técnica ou econômica para utilização de lotes

A contratação para aquisição deste material será através de **LOTE ÚNICO**.

A escolha para essa utilização é uma estratégia vantajosa que proporciona economia de escala, uniformidade do material, logística simplificada e garantia de qualidade.

Outras vantagens compreendem a uniformidade e coerência, com planejamento de uma única operação de entrega, reduzindo os riscos de atrasos ou erros nas entregas parciais.

2.3 - Justificativa do quantitativo desejado

O quantitativo ora pretendido justifica-se porque o estoque está zerado, conforme consulta no SIADES, e o item é acessório essencial ao funcionamento do Desfibrilador Externo Automático (DEA), marca ZOLL AED+PLUS, que atualmente está em uso nas unidades operacionais para atendimento pré-hospitalar em vítimas de parada-cárdio respiratória. Segue o estoque atual:

AQUISIÇÃO PRETENDIDA			
Item	ESTOQUE	CONSUMO ATUAL	TOTAL PRETENDIDO
BATERIA PARA DESFIBRILADOR DEA ZOLL / KIT 10 PILHAS	0	15	15

Fonte: SIADES (Sistema Administrativo Digital do ES)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



Assim, esta aquisição tem como objetivo repor o estoque e suprir as demandas das unidades operacionais que atuam no atendimento pré-hospitalar (APH).

2.4 - Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º e art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

2.5 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.

2.6 - Mapa de distribuição

Os materiais serão entregues conforme a demanda estatística registrada no SIADES, de forma a garantir que sejam fornecidos de maneira proporcional às necessidades de cada unidade operacional.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 - Referência ao ETP – Estudo Técnico Preliminar

A presente contratação tem por objeto a aquisição de pilhas alcalinas específicas para o funcionamento dos Desfibriladores Externos Automáticos (DEA) da marca ZOLL, modelo AED Plus, em uso nas unidades operacionais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (CBMES). Tais dispositivos são equipamentos essenciais de suporte básico à vida, utilizados nas primeiras respostas a emergências cardíacas, inclusive em ambientes pré-hospitais e de atendimento a múltiplas vítimas.

O modelo ZOLL AED Plus utiliza um conjunto de dez pilhas alcalinas tipo CR123A (Lítio), que constituem a única fonte de energia do equipamento. Essas pilhas alimentam o sistema de análise do ritmo cardíaco, o disparo do choque elétrico e as funcionalidades de feedback em tempo real para reanimação cardiopulmonar (RCP). A substituição periódica dessas pilhas é obrigatória, seja pelo vencimento do prazo de validade, seja pelo exaustão decorrente de uso operacional ou de autodiagnósticos automáticos realizados pelo próprio equipamento.

A aquisição é essencial para garantir a operacionalidade contínua dos DEAs, evitando falhas críticas em situações de parada cardiorrespiratória, nas quais cada segundo é determinante para a preservação da vida. A ausência de pilhas sobressalentes ou a substituição por modelos inadequados compromete não apenas o desempenho técnico do desfibrilador, mas também a segurança dos socorristas e das vítimas atendidas.

Conforme dispõe o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, as contratações públicas devem atender ao interesse público e assegurar o cumprimento da função institucional do órgão. Nesse contexto, a reposição de pilhas representa providência administrativa que visa à



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



continuidade do serviço essencial de atendimento pré-hospitalar e de salvamento, sob pena de responsabilidade da Administração por omissão.

Ademais, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022 estabelece que o Estudo Técnico Preliminar deve demonstrar a necessidade da contratação, as consequências da não contratação, os requisitos de desempenho e a viabilidade da solução - todos plenamente presentes no presente caso em tela.

A substituição preventiva das pilhas é recomendada pelo próprio fabricante do DEA e deve seguir os protocolos operacionais estabelecidos pelas normas técnicas de saúde e segurança. Ressalta-se que a especificidade do insumo (pilhas CR123A com características elétricas e térmicas) impede a substituição por produtos genéricos, sob risco de dano ao equipamento ou falha no momento do uso, o que reforça a natureza técnica e estratégica da contratação.

Portanto, a aquisição ora pleiteada não apenas é justificada, como é imprescindível, devendo ser tratada como de caráter emergencial ou de pronta reposição, a fim de assegurar a resposta imediata do CBMES diante de eventos súbitos de emergência cardíaca, contribuindo diretamente para o cumprimento da missão constitucional da corporação.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1 - A solução proposta consiste na aquisição de pilhas alcalinas tipo CR123A (Lítio), compatíveis com os Desfibriladores Externos Automáticos (DEA) da marca ZOLL, modelo AED Plus, atualmente em uso pelas unidades operacionais e administrativas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (CBMES).

O ciclo de vida das pilhas para DEA ZOLL AED Plus inicia-se com a aquisição do insumo, passa pela armazenagem sob condições adequadas (umidade, temperatura e controle de validade), segue com a instalação e uso nos equipamentos, até culminar com o descarte ambientalmente correto após o esgotamento de sua carga elétrica ou vencimento de validade.

No tocante à etapa de utilização, a vida útil estimada das pilhas CR123A em ambiente de prontidão é, em média, de cinco anos, podendo ser reduzida em caso de uso em múltiplas ocorrências ou se o DEA for acionado repetidamente para testes ou intervenções reais. Esse período é uma diretriz técnica do próprio fabricante ZOLL e é validado por normas internacionais de boas práticas em atendimento pré-hospitalar.

A adequada gestão do ciclo de vida do objeto demanda que a Administração adote, de forma preventiva e contínua, ações como:

- Monitoramento dos níveis de carga e validade das pilhas instaladas nos DEAs;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



- Substituição preventiva por pilhas novas antes do vencimento;
- Descarte ambientalmente correto das pilhas esgotadas, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e normas de biossegurança;
- Aquisição programada e rotineira de novas pilhas, de modo a manter estoque mínimo estratégico para pronta reposição.

A solução atende integralmente aos princípios do Plano de Contratação Anual 2025 (PCA), conforme art. 18 da Lei nº 14.133/2021, pois observa o desempenho esperado ao longo do tempo, com foco na continuidade do serviço público e na economicidade do ciclo de vida do objeto.

As pilhas a serem adquiridas devem atender, minimamente, aos seguintes requisitos técnicos, visando compatibilidade com o modelo ZOLL AED Plus:

- Tipo: Pilha de Lítio (Lithium)
- Modelo: CR123A ou equivalente compatível com ZOLL AED Plus
- Tensão nominal: 3,0 Volts
- Capacidade mínima: 1.400 mAh
- Vida útil estimada: 10 (dez) anos
- Temperatura de operação: entre -20 °C e +60 °C
- Certificações mínimas exigidas: ISO 9001, ISO 14001, e, se aplicável, certificação do Inmetro
- Conjunto mínimo por equipamento: 10 (dez) unidades por DEA
- Das marcas: Duracel, Sanyo ou Varta (conforme exigência contida no manual do fabricante).

Além das características técnicas, a solução deverá assegurar que as pilhas sejam fornecidas em embalagens individuais, lacradas de fábrica, com data de fabricação e validade visíveis, para garantir rastreabilidade e segurança da operação.

A opção pela aquisição direta de pilhas, em detrimento de soluções alternativas como baterias recarregáveis (não compatíveis com o modelo ZOLL AED Plus), está devidamente justificada pela especificidade técnica do equipamento, que possui arquitetura fechada e validada para o uso exclusivo de pilhas CR123A, conforme manuais técnicos e instruções do fabricante.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



5. REQUISITOS NECESSÁRIOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 – Da exigência de Amostras

5.1.1 - A empresa arrematante deverá encaminhar junto com a proposta comercial, para análise e parecer técnico da Unidade Requisitante, cópias visíveis ou originais dos manuais, catálogos, folders, e instruções que permitam uma perfeita identificação do produto ofertado, descrito em língua portuguesa e em consonância com todas as exigências editalícias. **Caso não seja possível a avaliação através destes, será solicitada amostra dos objetos**, conforme segue:

5.1.2 - Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

5.1.3 - Será exigida amostra do objeto que consta no item 2.1 deste TR;

5.1.4 - As amostras deverão ser entregues no endereço:

ALMOXARIFADO GERAL DO CBMES, Rua Holdercim, nº 1012, Civit II, Serra - ES, CEP: 29168-06621, no prazo limite de até 10 (dez) dias corridos a partir da convocação via SIADES ou e-mail, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

5.1.5 - É facultada prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

5.1.6 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

5.1.7 - Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

- a) Qualidade quanto as informações de composição, conforme especificações; e
- b) Apresentação dos itens conforme adequação das embalagens

5.1.8 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

5.1.9 - Se as amostras apresentadas pelo primeiro classificado não forem aceitas, será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



se-á com a verificação das amostras e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

5.1.10 - Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

5.1.11 - Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 7 (sete) dias úteis, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

5.1.12 - Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

5.2 - Da subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. A vedação visa garantir a qualidade, a responsabilidade e a integridade na execução dos contratos administrativos, protegendo o interesse público e evitando riscos para a Administração.

5.3 – Participação de Empresas de Consórcio

Não será admitida a participação de consórcios. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso dos objetos sob exame. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

5.4 - Da garantia da Execução

5.4.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, devido à natureza simples do objeto da contratação e ao fato do pagamento ser efetuado somente após o recebimento definitivo.

5.5 - Condição para participação – Cláusula de exclusividade

5.5.1 Nas aquisições cujo valor não exceda R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será permitida exclusivamente a participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou equiparadas, conforme Art. 48 da Lei Federal 123 de 14 de dezembro de 2006, combinada com o Art. 60 da Lei Complementar nº 618 de 10 de janeiro de 2012. Somente



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



poderão participar do certame, nos termos do Arts. 2º e 4º do Decreto nº 4937-R, de 02 de agosto de 2021.

5.5.2 A comprovação da condição citada no tópico anterior será feita conforme item 10 deste termo.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - Condições de entrega

6.1.1 - O prazo de entrega do material é de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento Autorização de Compras, em remessa única.

6.1.2 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.1.3 – Todo o material deverá ser entregue no seguinte endereço:

ALMOXARIFADO GERAL/GBENS/DAL DO CBMES, Rua HOLDERCIM, nº 1012, CIVIT II, SERRA - ES, CEP: 29168-066.

Ponto de Referência: Em frente à Incospal Construções.

6.2 - Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

6.2.1 - Os objetos deste termo deverão ter garantia por parte do fornecedor, a reparação, caso ocorra problemas, constatados no período vigente de sua garantia após a data de entrega, conforme o exigido na descrição dos objetos. E, para os que não trazem tais garantias, o prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), ou seja, de 3 (três) meses.

6.2.2 - A garantia será prestada com vistas a manter os materiais fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

6.2.3 - As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

6.2.4 - Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição do(s) objeto(s) que, em tese, apresentarem vício ou defeito de fabricação. O prazo será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada pelo Contratado nas dependências da Administração ou pela assistência técnica autorizada.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



6.2.5 - O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

6.2.6 - No ato da entrega o produto que contém data de validade deverá ter no mínimo 80% de sua validade ainda a vencer desde a sua data de fabricação. Caso contrário, o produto deverá ser substituído por conta da contratada. Esta regra também se aplica as amostras.

7 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

7.3 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

7.4 - Após a entrega da Autorização de Compras, A CONTRATANTE poderá acionar o representante da empresa para tratativas com relação a entrega do material, cientificando-a das ações de fiscalização, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

7.5 - Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às rotinas estabelecidas nas portarias de designação de gestor e fiscal;

7.6 - A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação;

7.7 - A fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação da execução da contratação serão da responsabilidade do Gestor e/ou Fiscal do Contrato representantes da CONTRATANTE, conforme indicado no item 15 deste Termo de Referência;

7.7.1 – Instrumento de Medição de Resultados (IMR) – Não se aplica devido à natureza do objeto da contratação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



7.8 - A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

7.9 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar a entrega, no todo ou em parte, se em desacordo com os termos definidos no Edital, seus anexos bem como na contratação firmada;

7.10 - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA;

7.11 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições preestabelecidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na aquisição do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores estabelecidos, conforme dispõe o art. 125, da Lei Nº 14.133/2021;

7.12 - Manter-se, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação, conforme dispõe o inciso XVI, art. 92, da Lei Nº 14.133/2021.

8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 - Do recebimento Provisório e Definitivo do Objeto

8.1.1 – Os objetos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal;

8.1.2 - Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades:

8.1.2.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



8.1.2.2 - Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8.1.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 8.1.2.2, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado:

8.1.3.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

8.1.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

8.1.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

8.1.6 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

8.1.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

8.1.8 - O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

8.2 - Nota Fiscal

8.2.1 - Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.2 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

8.2.3 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal;

8.2.4 - O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração CONTRATANTE.

8.3 Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

8.3.1 - A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023;

8.3.2 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



8.3.3 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções;

8.3.4 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado;

8.3.5 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público;

8.3.6 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

8.4 - Do Prazo de Pagamento

8.4.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal com aceite definitivo do objeto, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023,

8.4.2 - Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

8.4.3 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

8.4.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se o cálculo da fatura.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



8.4.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

8.4.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.

8.4.7 - Juntamente com a Nota Fiscal, deverá acompanhar as certidões válidas.

8.5 - Da Forma de Pagamento

8.5.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.5.1.1 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura;

8.5.1.2 - Caso a aquisição seja para entrega parcelada do objeto (ou prestação do serviço), o pagamento será de acordo com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correspondente a quantidade entregue do objeto (ou serviço prestado).

8.5.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

8.5.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.5.4 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

8.5.5 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



8.6 – Cláusula de Reajustamento

8.6.1 - Segundo o art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/21, independente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, “com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos”, TCU, Acórdão nº 1.587/2023, do Plenário, Rel. Min. Antonio Anastasia, em 02.08.2023. O índice previsto será pelo IPCA.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1 - Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

9.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com a escolha do critério de julgamento conforme determina o inciso XLI, do Art. 6º da Lei 14.133/2021. Obedecendo este dispositivo e, caso o procedimento licitatório finalize com o julgamento de “fracassado” ou “deserto”, será analisado novo critério de julgamento, conforme poder discricionário da Administração Pública, com as devidas justificativas nos autos, obedecendo a legislação em vigor.

9.1.2 - A justificativa para adoção do referido critério se faz diante da simplicidade dos objetos, onde não há necessidade de valoração quanto a técnica, buscando uma economia de escala.

9.2 – Da Forma de Fornecimento

9.2.1 - O fornecimento do objeto será de forma integral estabelecido nesta contratação, devendo ser entregue à CONTRATANTE conforme o quantitativo constante na ordem de fornecimento emitida à CONTRATADA;

9.2.2 - A justificativa para a adoção da referida forma de fornecimento integral se deve, principalmente, pela necessidade dos itens para o serviço operacional, ou seja, por serem de pronto uso em ocorrências.

10 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.1 - Habilitação jurídica

10.1.1 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



10.1.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.1.3 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.1.4 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.5 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

10.1.6 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.7 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.1.8 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2 - Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

10.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;

10.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);

10.2.7 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz;

10.2.8 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.2.9 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

10.2.10 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

10.2.10.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



10.2.10.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.2.10.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;

10.2.10.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;

10.2.10.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista;

10.2.10.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

10.2.10.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.3 - Qualificação Econômico-Financeira

10.3.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

10.3.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



10.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.4.1 - Capacidade Técnico-Operacional

10.4.1.1 - Comprovação de que a licitante forneceu, sem restrição, objeto de características semelhantes ao objeto desta contratação;

10.4.1.2 - A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão comprador, a ser entregue junto com a proposta comercial.

10.4.1.3 - Deverão constar no(s) atestado(s) de capacidade técnica os seguintes dados: nome do CONTRATANTE e do contratado, data de início e término dos serviços ou entrega; local de execução; características dos serviços ou quantitativos executados, com a expressa identificação dos definidos no Edital; e informação sobre o bom desempenho dos serviços ou entrega;

10.4.1.4 - Será admitido o somatório de atestados, seja para comprovação da experiência anterior do licitante na execução de fornecimento do objeto discriminado, seja para o atendimento do quantitativo mínimo especificado conforme item 10.4.1.2;

10.4.1.5 - Caso a licitante não se enquadre nas exigências que constam no item anterior, deverá apresentar o dispositivo legal que a isente.

11 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 - O custo estimado **total** da contratação é de **R\$ 14.850,00 (quatorze mil, oitocentos e cinquenta reais)**, conforme soma dos custos unitários apostos na tabela do item 2.1 deste Termo, de acordo com o que determina o Art. 6º, inciso XXIII, alínea "i" da Lei 14.133/2021.

12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

12.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: 450104;
- b) Fonte de Recursos: 1.600;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



- c) Programa de Trabalho: 06.182.0059.1781;
- d) Natureza da Despesa: 3.3.90.30.36;
- e) Plano Interno: 143 - CBMES – PCA 2025.

12.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

d) Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021;

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) (preencher) do valor do Contrato;

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do item 13.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

13.3 - A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021):

13.3.1 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 13.2 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021);

13.3.2 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



13.3.3 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);

13.3.4 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

13.4.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

13.4.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.4.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea “a” do subitem 13.1 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

13.4.4 - O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

13.4.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021;

13.5 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

13.7 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021);

13.8 - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.9 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

13.10 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



13.11 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

13.12 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença;

13.13 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

14 GERÊNCIA RESPONSÁVEL

14.1 Quaisquer informações sobre o processo em questão, podem ser adquiridas no seguinte endereço:

Almoxarifado Geral do CBMES

Rua Holdercim, nº 1.012, Civit II, Serra, ES CEP: 29168-066

Ponto de Referência: Em frente à Incospal Construções

Horário: das 10:00 às 17:00

Tel: (27) 3194-3750 ou (27) 99704-6035

15 INDICAÇÃO DE GESTOR E FISCAL

15.1 Gestor

O Gestor será nomeado através de portaria no momento da inserção do processo no SIADES.

15.2 Fiscal

Fiscal: CB BM **LUCAS DE SOUZA OLIVEIRA**

Cargo/Função: AUXILIAR DO ALMOXARIFADO GERAL

Número Funcional: 3269698

Telefone Institucional: (27) 3194-3750

Celular: 27 99977-4743

15.3 Suplente de Fiscal

Suplente: 3º SGT BM **RAFAEL GAMA DE SOUZA**

Cargo/Função: AUXILIAR DO ALMOXARIFADO GERAL

Número Funcional: 3477452



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



Telefone Institucional: (27) 3194-3750

Celular: 27 98139-8411

16 LOCAL E DATA DE ELABORAÇÃO/REVISÃO

SERRA, ES, 12 de agosto de 2025.

17 RESPONSÁVEL PELO SETOR DEMANDANTE DA CONTRATAÇÃO

DENIVALDO FRANCISCO DIAS – 1º TEN BM
Chefe do Almoxarifado Geral

Observações:

A data da autorização está vinculada à data da assinatura deste signatário via Sistema e-Docs.
Para verificar a data e hora da ratificação, favor verificar, abaixo, a folha de assinaturas.

18 APROVAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Aprovo na íntegra o presente Termo de Referência nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLAYTON LAEBER THOMPSON – TEN CEL BM
Ordenador de Despesas

Observações:

A data da aprovação está vinculada à data da assinatura deste signatário via Sistema e-Docs.
Para verificar a data e hora da ratificação, favor verificar, abaixo, a folha de assinaturas.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JACKSON SANTOS FERREIRA
SUBTENENTE QBMP-0 BM
BMDAL - CBMES - GOVES
assinado em 13/08/2025 15:56:37 -03:00

DENIVALDO FRANCISCO DIAS
1º TENENTE QOA BM
BMDAL - CBMES - GOVES
assinado em 13/08/2025 10:54:15 -03:00

LUCAS DE SOUZA OLIVEIRA
CABO QBMP-0 BM
BMDAL - CBMES - GOVES
assinado em 13/08/2025 11:23:11 -03:00

RAFAEL GAMA DE SOUZA
3º SARGENTO QBMP-0 BM
BMDAL - CBMES - GOVES
assinado em 13/08/2025 11:16:39 -03:00

CLAYTON LAEBER THOMPSON
TENENTE CORONEL QOC BM
BMCCM - CBMES - GOVES
assinado em 13/08/2025 14:14:09 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 13/08/2025 15:56:37 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JACKSON SANTOS FERREIRA (SUBTENENTE QBMP-0 BM - BMDAL - CBMES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-GTJJ8R>